

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

C.N.P.J./M.F. n.º 06.164.253/0001-87
N.I.R.E. 35.300.314.441

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2008

Data, Hora e Local: 17 de março de 2008, às 08:00 horas, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.629, 15º andar, Sala de Reuniões do Conselho da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Companhia"), Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Capital do Estado de São Paulo. **Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 28/02, 29/02 e 01/03 de 2008 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e 28/02, 29/02 e 03/03 de 2008 no jornal Valor Econômico. **Presença:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Sr. Henrique Constantino – Presidente; Sra. Claudia Karpat – Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a ratificação, nos termos do artigo 256 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), da aquisição de 100% das ações da VRG Linhas Aéreas S.A.; **(ii)** a aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia e **(iii)** aprovação do Plano Especial de bonificação da Companhia aos membros da Diretoria. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Prestados os esclarecimentos necessários e analisados os documentos pertinentes às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votantes, observadas as abstenções indicadas abaixo: **(i)** a ratificação, nos termos do artigo 256 da Lei das S.A., da aquisição de 100% das ações da VRG Linhas Aéreas S.A., através da GTI S.A., sociedade controlada da Companhia, nos termos do Contrato de Compra e Venda do Controle Acionário da VRG Linhas Aéreas S.A. e Outras Avenças, celebrado em 28 de março de 2007, no qual a Companhia é signatária na qualidade de interveniente anuente; **(ii)** o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, com a redação e forma do Anexo I, o qual assinado e rubricado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos e **(iii)** o Plano Especial de bonificação da Companhia aos executivos da Companhia, conforme consta do Plano, para o exercício de 2007 e 2008 que rubricado pela mesa terá sua via original arquivada na sede da Companhia. **Esclarecimentos:** A aprovação da matéria constante do item (i) acima não enseja direito de retirada para os acionistas dissidentes da deliberação, nos termos do artigo 256, parágrafo 2º, da Lei das S.A., uma vez que as ações da Companhia preenchem os requisitos de liquidez e dispersão previstos no artigo 137, II, da Lei das S.A. O acionista Constantino de Oliveira Júnior se absteve de votar com relação ao item (iii)

acima. Os documentos pertinentes às matérias ora aprovadas permaneceram à disposição dos acionistas na sede da Companhia a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação. **Lavratura e Leitura da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, conferida e assinada por todos. A presente ata foi lavrada na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404/76. São Paulo, 17 de março de 2008. Mesa: Henrique Constantino – Presidente; Claudia Karpát – Secretária. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.*

São Paulo, 17 de março de 2008

Henrique Constantino
Presidente

Claudia Karpát
Secretária

Anexo I

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO FISCAL

DA

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

ÍNDICE

I – Definições Aplicáveis.....	5
II - Natureza	5
III - Composição.....	6
IV - Investidura no Cargo	6
V - Competência	7
VI - Reuniões	8
VII - Direitos e Deveres.....	10
VIII - Remuneração	11
IX - Disposições Gerais.....	11

I – Definições Aplicáveis

Quando utilizados neste Regimento Interno, os termos que se seguem deverão ter os seguintes significados:

1.1. Companhia – significa a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com escritórios na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.629, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil (“GOL”).

1.2. CVM – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

1.3. Estatuto Social – significa o estatuto social da GOL, aprovado na Assembléia Geral de Acionistas de 26 de julho de 2006, e todas as alterações que vierem a ocorrer posteriormente.

1.4. Lei das S.A. – significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

1.5. Normas de Governança Corporativa da GOL: significa o conjunto de normas, diretrizes e procedimentos relativos à governança da Companhia, conforme atualizados e modificados de tempos em tempos, especialmente (i) o presente Regimento Interno, (ii) o regimento interno do Comitê de Auditoria; (iii) as regras de relacionamento entre a GOL e seus acionistas controladores; (iv) a política de disponibilização de informações ao mercado; (v) a política de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia; (vi) a política de negociação de valores mobiliários de emissão da própria Companhia; (vii) as regras sobre avaliação e certificação da governança da Companhia; e (viii) o calendário de eventos corporativos da Companhia.

II - Natureza

2.1. O Conselho Fiscal da GOL é órgão colegiado, de funcionamento não-permanente, independente da diretoria e do conselho de administração, cujos membros são eleitos na forma prevista na Lei das S.A. e no Estatuto Social, e que se rege por este Regimento Interno, e em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. O Conselho Fiscal tem como objetivo fiscalizar a gestão dos negócios sociais, e

opinar sobre determinadas questões relativas à Companhia, sempre com a finalidade de proteger o patrimônio e a rentabilidade dos acionistas, bem como de assegurar a estes que os objetivos explicitados no Estatuto Social estão sendo atendidos dentro dos princípios da ética, equidade e transparência.

2.3. A atuação do Conselho Fiscal se dá pelo entendimento dos negócios, por opiniões, por recomendações, pela elaboração de pareceres, pela fiscalização das contas e atos da administração, assim como pelo recebimento de denúncias, em conformidade com os poderes e atribuições que lhe são conferidos na forma prevista em lei.

III - Composição

3.1. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral.

3.2. O Conselho Fiscal deve reunir, entre seus membros, conhecimentos sobre a Companhia, seu campo de atuação e práticas de negócios, sobre as melhores práticas de governança corporativa, e sobre as áreas de contabilidade e finanças.

3.3. O funcionamento do Conselho Fiscal será instalado a pedido dos acionistas, observadas as disposições legais, e terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

3.4. O Conselho Fiscal deverá designar um presidente dentre seus próprios membros, por maioria de votos, na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância, permitida sua reeleição por subseqüentes períodos. O presidente do Conselho Fiscal deve figurar como coordenador e representante deste órgão, sem, no entanto, inibir a atuação individual de cada membro.

3.5. Ocorrendo vaga ou impedimento de membro efetivo, por qualquer motivo, no Conselho Fiscal, convocar-se-á o respectivo suplente.

3.6 No caso de impedimentos ou vaga do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, deverá o Conselho escolher seu novo presidente dentre seus membros.

IV - Investidura no Cargo

4.1. É condição prévia para a posse no Conselho Fiscal que o Conselheiro assine Termo

de Anuência ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa.

4.2. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

4.3. Os membros do Conselho Fiscal, nos termos da instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 e na forma estabelecida na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e este à CVM, e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Esta comunicação deverá ser feita ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia imediatamente após a investidura no cargo, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período, de forma que o Diretor de Relações com Investidores da Companhia possa comunicar à CVM à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação no prazo previsto na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 e na forma estabelecida na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

V - Competência

5.1. Compete ao Conselho Fiscal:

(i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

(iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de

dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

(v) convocar a assembléia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

(vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

VI - Reuniões

6.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

6.2. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

6.3. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, mediante notificação escrita ou eletrônica, nos termos constantes da minuta anexa ao presente, Anexo I, entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e acompanhada dos documentos eventualmente necessários.

6.4. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros sem a observância do prazo previsto na Cláusula 6.3 acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros integrantes do Conselho Fiscal.

6.5. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada

regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal por si ou por seus representantes.

6.6. Os conselheiros, após sua posse, deverão realizar uma primeira reunião do Conselho Fiscal para estabelecer o calendário e a frequência das reuniões a serem realizadas no decorrer do mandato, em sintonia com o calendário de eventos da companhia.

6.7. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar suas opiniões ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, nos termos constantes da minuta anexa ao presente, Anexo II.

6.8. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, nos termos constantes da minuta anexa ao presente, Anexo III, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia. As atas devem ser redigidas com clareza, e, de forma detalhada ou resumida (conforme a complexidade do assunto exigir), registrar todas as opiniões manifestadas, abstenções por conflito de interesses, responsabilidades e prazos, bem como opiniões divergentes e discussões relevantes quando isso for requerido. As opiniões e pareceres manifestados pelos membros que participarem remotamente da reunião na forma da Cláusula 6.7, acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo a respectiva manifestação do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

6.9. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas por quem ele indicar.

6.10. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

6.11. O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza.

6.12. O membro não poderá participar de reuniões do Conselho Fiscal ou ter acesso às informações a ela relacionadas quando versar sobre matérias sobre as quais tenha ou represente interesse conflitante com o interesse da Companhia.

6.13. O Conselho Fiscal deve indicar uma pessoa que, na função de secretário geral assessorará o Presidente nos aspectos formais, sendo responsável por:

- (i) organizar os processos a serem submetidos ao Conselho Fiscal;
- (ii) encaminhar aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a pauta da reunião e cópia dos principais documentos que integram cada item da Ordem do Dia, informando o Conselheiro ou Diretor da Companhia responsável por eventuais esclarecimentos;
- (iii) providenciar e encaminhar aos membros do Conselho Fiscal quaisquer informações por ele solicitadas;
- (iv) executar os trabalhos necessários à reprodução e arquivamento de atas;
- (v) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho Fiscal.

VII - Direitos e Deveres

7.1. Os membros do Conselho Fiscal terão acesso, através de requisição por escrito à Companhia, através do Diretor de Relações com Investidores, a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções, inclusive a documentos da Diretoria e das sociedades controladas pela Companhia, desde que, relativas à sua função fiscalizadora e que não viole o sigilo imposto por lei.

7.1.1. O acesso às informações pelos membros do Conselho Fiscal deve ser contrabalançado pelo juízo e bom senso de cada conselheiro, no sentido de solicitar os materiais que sejam necessárias e pertinentes à sua atividade, reconhecendo e evitando demandas excessivas à administração.

7.2. O Conselho Fiscal, no desempenho de suas atribuições, deve também ter o cuidado de não interferir nas decisões relativas à gestão e tampouco no direcionamento estratégico da Companhia, papéis que cabem exclusivamente à Diretoria e ao Conselho de Administração.

7.3. Os membros do Conselho Fiscal deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação ao

mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes.

7.4. Os membros do Conselho Fiscal não poderão negociar, prestar aconselhamento ou assistência de investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia.

7.5. Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de membro do Conselho Fiscal, aplica-se a vedação contida no item 7.4 acima a qual se estenderá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após seu afastamento do cargo de membro do Conselho Fiscal.

7.6. O Conselho Fiscal deverá enviar cópias das atas de suas reuniões ao Conselho de Administração, à Diretoria e ao Comitê de Auditoria.

7.7. Os membros do Conselho Fiscal devem informar ao presidente do Conselho qualquer mudança significativa em sua ocupação principal, que seja capaz de impactar negativamente seu compromisso com os acionistas da Companhia e com o próprio Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal decidirá sobre a possibilidade de continuidade do conselheiro que se encontre nesta condição ou sobre a necessidade de encaminhar à assembléia geral de acionistas a decisão sobre a permanência de referido membro no Conselho de Administração da Companhia.

VIII - Remuneração

8.1. Os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os elegeu.

IX - Disposições Gerais

9.1. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

ANEXO I
Modelo de Carta de Convocação

São Paulo, [data]. (no mínimo 5 dias úteis de antecedência da reunião)

Ao

Sr. [Nome do Conselheiro]

Membro do Conselho Fiscal da

[•]

Ref.: Convocação para Reunião do Conselho Fiscal

Prezado Sr. [Nome do Conselheiro],

Convoco V.Sas. para a Reunião do Conselho Fiscal da Companhia a ser realizada em [data], às [horário], na sede social localizada na [•], na Cidade de [•], Estado de [•], para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

[inserir Ordem do Dia]

Para análise das matérias a serem discutidas na reunião, enviamos, anexas, cópias dos seguintes documentos: [inserir lista dos documentos quando necessário].

Ademais, informo abaixo o andamento dos assuntos que ainda dependem de análise pelo Conselho Fiscal:

Assunto	Andamento	Providências adotadas desde a última atualização	Prazos / Previsão de Conclusão	Comentários
[xxxxx]	[xxxxx]	[xxxxx]	[xxxxx]	[xxxxx]

Atenciosamente,

[Nome]

[Membro do Conselho Fiscal]

ANEXO II

Modelo de Manifestação de Opinião / Parecer

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Ao Sr. Presidente da Mesa da Reunião do Conselho Fiscal da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. realizada em [data]

[Nome do Conselheiro], membro do Conselho Fiscal da [GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.] ("Companhia"), vem apresentar seu VOTO EM SEPARADO em relação às matérias constantes da ordem do dia da Reunião do Conselho Fiscal a ser realizada em [data], às [horário], para a qual foi devidamente convocado.

1. [1ª Matéria da Ordem do Dia]

[inserir eventuais observações e o voto]

2. [2ª Matéria da Ordem do Dia]

[inserir eventuais observações e o voto]

3. [Incluir outras matérias da Ordem do Dia, se houver]

Por fim, requer o Conselheiro que seja a presente manifestação de voto autenticada pela mesa diretora dos trabalhos e [transcrita em seu inteiro teor] na ata lavrada da Reunião do Fiscal da Companhia a ser realizada em [data].

São Paulo, [data]

[membro do Conselho Fiscal]

ANEXO III

Modelo de Ata de Reunião do Conselho Fiscal

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

C.N.P.J./M.F. n.º 06.164.253/0001-87

N.I.R.E. 35.300.314.441

Ata da Reunião do Conselho Fiscal

Ao [*] (*) dia do mês de [*] do ano de [*], às [*] horas, na sede social da [●], localizada na [●], na Cidade de [●], Estado de [●], foi realizada a Reunião do Conselho Fiscal da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., conforme convocação datada de [data], com presença dos Srs. [*], representando [a totalidade / a maioria] dos membros do Conselho Fiscal, a fim de deliberar sobre a seguinte **Ordem do dia:** [*]. Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. [Presidente do Conselho Fiscal] que convidou o Sr. [*] para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, passaram os Conselheiros a examinar os itens constantes da ordem do dia, tomando as seguintes deliberações por [unanimidade / maioria]: [*]. Nada mais havendo a tratar relativamente à ordem do dia, o Sr. Presidente do Conselho abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, deu por encerrada a reunião, ocasião em que determinou a lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os membros presentes do Conselho Fiscal da [GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.].

São Paulo, [data].

[Assinaturas dos Conselheiros presentes]